



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/11/2024 17:45:34.340 - Mesa

PL n.4249/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Obriga o poder público a implantar, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público implantará, em todas as escolas públicas, sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, observadas as particularidades de clima de cada região, com o objetivo de assegurar a temperatura adequada na climatização das salas de aula.

§1º. Os projetos arquitetônicos e de engenharia das novas salas de aula deverão prever, obrigatoriamente, a instalação dos equipamentos de ar condicionado.

§ 2º. O Plano Plurianual de Investimento (PPA) de cada ente federativo deverá prever o ritmo das dotações e recursos necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para financiamento da Seguridade social – COFINS e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), incidentes sobre a aquisição de equipamentos de ar condicionado direcionadas às escolas públicas, no período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará medidas para facilitar e desenvolver estudos subsidiários ao processo de especificação técnica para apoiar as ações de aquisição de aparelhos de ar condicionado, no âmbito dos programas educacionais apoiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

““Art. 9º.....

X – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões mínimos de edificações de alvenaria para os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecimentos de educação, com o objetivo de eliminar a consrução de edificios de forma precária ou improvisadas;

”

Art.5º. As escolas terão o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações às exigências previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pela Organização Mundial de Meteorologia (WMO) o ano de 2023 foi o mais quente desde 1850, quando os registros desse tipo começaram. Segundo o levantamento, a temperatura do ano passado foi 1,45 °C superior à média do período pré-industrial.

As pesquisas apontam, também, que o desconforto térmico causado pela falta de uma climatização adequada e a baixa qualidade do ar interno de um ambiente podem resultar em uma perda de 7% na capacidade de aprendizado dos alunos. (fonte: <https://www.webarcondicionado.com.br/ar-condicionado-em-salas-de-aula>)

O aumento da temperatura tem causado mortes e prejudicado a saúde das pessoas e, no ambiente escolar, o problema atinge até mesmo o aprendizado diário das crianças. A utilização do ar-condicionado em instituições de ensino é essencial para o conforto, beneficiando a saúde, a produtividade, a concentração, entre outros.

Desta forma, o presente projeto de lei é de suma relevância para tratar o problema grave da falta de equipamentos de ar condicionado nas escolas públicas do nosso país, prejudicando o aprendizado de nossas crianças.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2024.

Deputado Allan Garcês

PP/MA

